



## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros, tendo este participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 30400-72.1996.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Costa Leite, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Leticia Oliveira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: AIRR - 82900-28.1997.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÃO GERALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207900-30.1998.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO ROBERTO FANECO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de MWZ - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Valmes Acácio Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41900-15.1999.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AURÉLIANO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): MÓVEIS PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 131100-89.1999.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23100-79.2000.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHRISTIANO SCHIAVON MAZZUTTI, Advogado: Dr. Alexandre Marques Borba, Agravado(s): TEO AMÂNCIO CARDOSO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGARRAFADORA SCHIAVON LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Agravado(s): ÂNGELO NEY SCHIAVON, Agravado(s): NAMAT HABBAB SCHIAVON, Agravado(s): NELSON JOSÉ SCHIAVON FILHO, Agravado(s): NORMA EIRAS SCHIAVON, Agravado(s): JOSÉ PAULINO MAZZUTTI, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115900-55.2000.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ataíde Monteiro, Agravado(s): MARIZA DE LIMA MUSETTI, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 167300-96.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83200-24.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99600-21.2002.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON RAIMUNDO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41600-84.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO PIMENTA DA BARROSA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ACESITA S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74600-66.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS PADULA, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): JOÃO CELSO BARCELOS, Advogado: Dr. Cristiano Vasconcelos Araújo, Agravado(s): GERALDO VALDEMIRO ANDRADE, Agravado(s): JERONIMO TEIXEIRA FILHO, Agravado(s): PERFILMON ESTRUTURAS E CALDERARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-73.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA MARIA IANNOU DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5200-28.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JÚLIO MARTINEZ CRUZ PENHALBER, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): T&P ASSESSORIA DE TELEMARKETING E PRODUTIVIDADE LTDA., Agravado(s): T&P DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.,



Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-29.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSALINDA JOANA PASSATIN FRICK, Advogado: Dr. André Luís Ferreira, Agravado(s): MIRIA DENISE DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): LIVRARIA E ARTESANATO TRÊS PIRÂMIDES LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - deferir os benefícios da justiça gratuita à sócia Executada. **Processo: RR - 76800-94.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIR BRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): ESPÓLIO de MADALENA LADANHA COUTO, Advogado: Dr. Altair Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS RECEBIDAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observada a prescrição trintenária em relação à incidência do FGTS sobre as parcelas pagas durante o contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 106200-26.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 109340-15.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA CLEDY STUMM GONÇALVES, Advogado: Dr. Lucas Roriz Mendes Domenici Picceli, Recorrido(s): SABRINA DE SOUSA BRANDÃO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Recorrido(s): INTERMIX COMÉRCIO E MODA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Raphael Mesquita Carneiro, Recorrido(s): SHEILA GONÇALVES, Advogada: Dra. Marinho Mendes Domenici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA NA QUAL A EXECUTADA RECEBE PROVENTOS DE PENSÃO. ILEGALIDADE" por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora efetuada na conta da executada. **Processo: AIRR - 143400-68.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VICHETTI, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199800-91.2004.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AWA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Cândido da Silva, Agravado(s): IVAN VIANA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Ferro de Azevedo, Agravado(s): MULTILUB COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Darci Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 252100-70.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELENICE MASCIA FRANÇA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 660600-95.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Agravado(s): ÁLVARO CLAUDINO KÜSTER, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Lisiane Mehl Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 55100-60.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FELICIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 64700-91.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Agravado(s): JURACI ALVES DE DEUS, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70900-73.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COSME ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 95900-43.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 98000-12.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BENEDITO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 12, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento proferido às fls. 742/743, doc. seq. 01, e afastando a irregularidade de representação dos primeiros Embargos de Declaração opostos pela União às fls. 722/728, doc. seq. 01, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que analise o referido apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 105800-57.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIO BRACHT PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 128900-11.2005.5.02.0045**



**da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA REGINA VISONE NUNES MEYER, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CUSTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO", por contrariedade à OJ 186 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do valor das custas processuais anteriormente recolhidos pela Reclamante na conta de liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 138500-56.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): SEPHORA FOGAÇA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159800-59.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Aurinax Duarte do Nascimento Júnior, Recorrido(s): SIDNEY DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Veron dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da 2ª e da 4ª Reclamadas apenas quanto ao tema comum "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. Prejudicada a análise dos temas "MULTA DO ART. 467 DA CLT" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT", abordados no Recurso de Revista da União e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA", no de ambas as Recorrentes. **Processo: AIRR - 186300-46.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VICENTE DE PAULA FAGUNDES, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231800-88.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL BARBOSA SANCHO, Advogado: Dr. Raphael Games, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239000-26.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): AARÃO COLETA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Julio Cesar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 347000-39.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): CIRLEY DE MORAES HENRIQUE, Advogado: Dr. Beatriz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2600-27.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDALVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e nos temas "pensão mensal vitalícia - percentual - majoração", "juros de mora", "dano material/físico - lucros cessantes" e "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos"; por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dele conhecer quanto ao dano moral, por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por danos morais ora arbitrada em R\$20.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 9600-57.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Advogado: Dr. José Daniel Monteiro Moreira, Agravado(s): JULIO CAPPARELLI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 24500-42.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ROGÉRIO DE ANDRADE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONDOMÍNIO DOWNTOWN, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): CURSO ABSOLUTO LTDA., Advogado: Dr. Walquer Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-45.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL COELHO DUARTE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): METALUR LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Traldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55400-45.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcel Biot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente com relação às lesões suportadas pelo agravado, base de cálculo do pensionamento, grau de incapacidade e percentual da pensão, limite do pensionamento e o seu pagamento em parcela única. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias. **Processo: RR - 59900-33.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de CELSON ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: Falou pelas Recorrentes o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: AIRR - 77600-09.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): DOMINGOS ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume,



Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, Advogado: Dr. José Messias Batista Dias, Agravado(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Misael Portela, Agravado(s): M.J.R. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103400-87.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SIDNEY TEIXEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 113300-47.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128900-86.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de diferenças de PLR concernentes aos anos de 1997, 1998 e 1999, segundo previsto na norma coletiva firmada pelas partes, bem como no tocante aos honorários advocatícios". **Processo: RR - 156100-04.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TÁFER ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Recorrido(s): ADRIANA DE JESUS CUBA GERÔNIMO, Advogado: Dr. Norton Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 12700-81.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Oliveira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 33900-97.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER JOSÉ DAS VIRGENS DORZANE, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s) e Recorrente(s): AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "prescrição quinquenal - termo inicial - suspensão do contrato de trabalho em razão de afastamento previdenciário", por contrariedade à OJ nº 375 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão, extinguindo o feito nos moldes do art. 269,



IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 76600-52.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIO OSVALDO GARRIDO MENDEZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre o fato de o local de trabalho do reclamante ser recinto fechado e se em tal ambiente havia armazenamento de inflamáveis, qual era a forma e a quantidade de produtos inflamáveis armazenados, de modo a viabilizar a aferição do direito à percepção do adicional de periculosidade, restando sobrestado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista; e, b) julgar sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado. Após julgamento, devolvam-se os outros a esta relatora, com ou sem novos recursos das partes. **Processo: AIRR - 77400-09.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JALMERINDA BARBOSA FAZIO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94000-94.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelino Pereira Marques, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Siva Peixoto Guimarães, Agravado(s): FERNANDO MÁRCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): HELIMED AERO TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PARTÍCIPE LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA ANDORINHA DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): MCC PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Agravante. **Processo: ED-ARR - 106600-06.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LINO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Dr. Christian Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 109600-91.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELPÍDIO GOMES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-58.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WALTER LUIZ BORGES SANTIAGO, Advogado: Dr. Bruno Silva Matos,





Agravado(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA., Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Agravado(s): RICARDO CARVALHO, Agravado(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Jullianne Aparecida de Oliveira Albino Silva, Agravado(s): VALDEMIRO PARREIRAS DE SOUZA, Agravado(s): AGNALDO LUIZ BORGES SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154600-53.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE PURGER DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166100-14.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiola Macedo Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 186100-68.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Gamalher Corrêa Júnior, Embargado(a): FÁBIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 194000-74.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): JOÃO REBOUÇAS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 257500-96.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Recorrido(s): RUBÉN OSCAR BOTTA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão no que diz respeito no que diz respeito à aplicação do art. 453 da CLT e aos efeitos decorrentes do cancelamento da Súmula 207 desta Corte. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 6500-94.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Dr. Thiago Alves Perez, Agravado(s): HÉLIO OSVALDO LIMA, Advogado: Dr. Anderson Rogério Beltrame Santos, Agravado(s): VITORIANA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 23300-29.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): MARIA DALVA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 71, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 25600-41.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CIRO RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 1174/1184, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste a respeito das alegações dos Embargos de Declaração, mormente quanto ao teor do depoimento do Reclamante, conforme indicado pela parte. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: AIRR - 28600-18.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA ARAGÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Maltez Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Micheli Daiana Nobre Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38700-41.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): JORGE LUÍS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Angelis, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43600-02.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO RIVAN GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 48200-70.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO FERREIRA DESLANDES, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51700-90.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA



SUL S.A., Advogado: Dr. José Vicente Filippon Sieczkowski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53300-93.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento dos Agravos de Instrumentos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 54300-92.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): EXPRESSO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54700-40.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): LUIZ SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56500-63.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izaquiel Kopersztych, Agravado(s): ESSENCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIR WINSTON CHURCHILL, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRANTE DE COPACABANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57600-93.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): SANDRA MARA DE OLIVEIRA RAUPP, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63600-54.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): CHRISTINA BERNADETTE HERZOG, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARREMATACÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a empresa VRG Linhas Aéreas do polo passivo da demanda. II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. aos créditos trabalhistas devidos à Autora até 09/11/2005, data em que a TAP deixou de compor o grupo econômico Varig. **Processo: AIRR - 65400-29.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAIRA FRAGA BATISTA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67300-41.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SANDRA REGINA GREEN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o processamento da execução pela via de precatório. **Processo: ARR - 67800-80.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA ALBERTÃO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; conhecer no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 74600-20.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MANOEL ALDEMIRO DE BORBA, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 76800-14.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): TEREZA CRISTINA GIL SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85300-32.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85600-63.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

BERGAMINI MANTAU, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92100-73.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Darci de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97900-67.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ADNILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98700-74.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEISE DIAS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99100-26.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106600-36.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IRONMOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Dr. Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Agravado(s): ANANIAS DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lima Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 110400-87.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA - ARTIGO 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de



sentença e desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 154700-86.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MELO, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160100-41.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RENATA APARECIDA CANDIDO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Parizotto Capóssoli, Advogado: Dr. Carlos Augusto Luna Luchetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162600-68.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ALBERTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 173900-22.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAPHAEL DA COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 178500-45.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Sandra Márcia François da Silva, Recorrido(s): ALZENI DE FATIMA LOPES, Advogado: Dr. Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 190800-92.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PRESINOTO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT e por contrariedade à OJ 387 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: ARR - 191900-96.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Carina Fontes Barretto, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE VIEIRA MELO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): POSTDATA SERVICOS E GESTAO DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Danielle Costa Nascimento Neres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



subsidiária do Estado de Sergipe. **Processo: RR - 195800-23.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO GOMES, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Recorrido(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional contratual de 60%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 211200-58.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANE MARQUES FELLES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 215000-89.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 288200-98.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ NAZARENO GALDINO, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 422100-07.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓL, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 467 do CPC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restando prejudicado o exame do tema remanescente. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 976200-84.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLÁUDIA RODRIGUES MOHR KOCHINSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade apresentada no Recurso de Revista da Reclamada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que este foi concedido parcialmente; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 8000-70.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZOPPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITIMECI, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 11400-61.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RUBENS DE MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16800-86.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gisele Cordeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 3º Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs. 2: Falou pelo 3º Recorrido o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: AIRR - 20000-25.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ANGELA CRISTINA ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-57.2009.5.01.0041 da 1a. Região**,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALMIR RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34700-98.2009.5.02.0262 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO GILMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): EMPLAMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL" por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 45900-25.2009.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JEANE ZANINI DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58900-56.2009.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): CHRISTIAN DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Karine Bernardo Mazzarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 60500-71.2009.5.15.0067 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIBRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Recorrido(s): DOUGLAS FARIA, Advogado: Dr. Ari Marcelo Silveira Reis, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 61200-45.2009.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONILDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65200-10.2009.5.02.0049 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72000-87.2009.5.04.0020 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RENATA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Everton Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73700-09.2009.5.02.0003 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDEMAR BRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76800-36.2009.5.02.0014 da 2a. Região,** Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMERCIAL CENTER LIDER ARICANDUVA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira,



Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO. VALOR DA REMUNERAÇÃO", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão no que diz respeito ao alegado encerramento das atividades da empresa reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 77500-34.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMANOEL FERNANDES DE MACEDO NETTO, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste a respeito das omissões apontadas nos Embargos de Declaração de fls. 987/989 no que se refere aos controles de frequência juntados aos autos pela Reclamada. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 80200-47.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): GENI FIUZA PEDREIRA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Agravado(s): L. SANT'ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 89800-88.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92500-95.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): SANDRO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 93800-90.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro Soares, Agravado(s): SILVIO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Monteiro da Silva, Agravado(s): FIM TEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94100-25.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de



Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 96600-87.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Amauri Ogusucu, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE CAMPOS DUARTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 98000-60.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERVALDO ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100700-37.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RONIVAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109200-78.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SIND BEBIDAS, Advogado: Dr. Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 112400-09.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO FLORÊNCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 472 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração de coisa julgada em relação à 2ª reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do pedido de complementação de aposentadoria, como entender de direito; b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela 1ª reclamada, ELETROPAULO, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante e a consequente determinação de retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: AIRR - 115700-17.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RAMOS CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136700-57.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo. **Processo: AIRR - 139600-32.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 142200-40.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, considerando os dias em que houve labor extraordinário. Manter o valor arbitrado à condenação em sentença; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AgR-RR - 146400-91.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E OUTRO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 149200-49.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO SALES PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Daniele Vaccarini Fernandes, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157700-82.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROUPA NOVA MUSIC LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GIOVANNI HADDAD NOVELLO, Advogado: Dr. Fabrício José Dias de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160900-76.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANNA IZABEL CAETANO DELBEM, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 161200-56.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO COSTA GOMES, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167800-79.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA MARIA MARIOTE MARTIM,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista, no tema "ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DEVOLUTIVOS DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação ao art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento de repousos semanais remunerados até abril de 2008 (item "b" do dispositivo, fl. 284); dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 169100-04.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): REGINA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 169400-67.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MENDES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174400-97.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUÍS FELIPE DE BARROS, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174500-04.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDO HAYRTON DEZAN, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 179000-35.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): RODERLEI LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes de 44 semanais e o adicional de horas extras para as excedentes da 8ª diária destinadas à compensação de jornada, a apurar pelas folhas de ponto. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 196100-21.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO DE PAULA, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): SCÓRPIOS USINAGEM LTDA., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200500-13.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Armando Pereira da Silva, Agravado(s): DIOÉNA MENEZES DIAS, Advogado: Dr. Leilane Mesquita Machado, Agravado(s): 3D DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201300-12.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALMOTORS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravante(s): PAULA MAIMONI MAURANO, Advogado: Dr. LUCAS MANSANO FIORINI, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 212900-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que, afastado o óbice erigido, proceda ao exame do Recurso Ordinário da terceira Reclamada quanto aos temas objeto de insurgência, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 224000-53.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CARMEN REGINA DE ABREU LAGE FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARCELA "SEXTA-PARTE" - BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÕES FIXA, EXTRA, GERAL E ESPECIAL DE ATIVIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte as gratificações fixa, extra, geral e especial de atividade, na forma das Leis Complementares Estaduais nos 741/93, 788/94, 901/2001 e 672/92; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 252200-41.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS KIYOSHI IKUNO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os demais temas veiculados nos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada (Eletropaulo) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 264600-25.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JANE TERESINHA DE LIMA BINSFELD, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Rosane Cordeiro Mitidieri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""CHEQUE RANCHO". NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 desta Corte e ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela denominada "cheque rancho" nas demais (pedido "3.1"), conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valor provisório da condenação que se majora para R\$ 20.000,00, com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 359900-33.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADENILZA PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão suscitada quanto ao pedido de fixação da indenização a título de danos materiais em parcela única; dele não conhecer no tema "PRELIMINAR - JULGAMENTO ULTRA PETITA"; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 479300-90.2009.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CÍNTIA DUARTE ROBAINA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao tópico "EXECUÇÃO - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". **Processo: ARR - 806300-66.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACIELI ROSALINA GNOATO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, observando-se o adicional de 50% bem como os reflexos legais. **Processo: RR - 2862400-79.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): VALDIR DEBONA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -



CARACTERIZAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO INSALUBRES - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 3640800-57.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOACIR ALBERTI, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-33.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): LUCIANO COSTA, Advogado: Dr. Cley Capistrano Maia de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 79-23.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DOMINGOS FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 80-64.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s): BIJU MODAS E ARTIGOS DE ARTESANATO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Castanheira Conti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 134-48.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra F. de A. Parmigiani, Recorrido(s): ADEMIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - QUINQUÊNIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: ARR - 169-02.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): OLÍVIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 184-50.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELZA MARIA DA SILVA CATALDO, Advogado: Dr. Alexandre Barros Tavares, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): USINA DE CINEMA LTDA., Advogado: Dr. André Ferreira Polycarpo Gomes, Agravado(s): ANDERSON SOUZA FARIA, Agravado(s): CINEMAS LIBERDADE S.A., Advogado: Dr. Marcus Cervinho





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bicalho, Agravado(s): EDUARDO GARRETTO CERQUEIRA, Agravado(s): MONICA CERQUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. João Mares Guia Ribeiro, Agravado(s): TAMARA BRAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eugênio Costa Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210-79.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 210-58.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título no período imprescrito do contrato de trabalho. III - Não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 221-91.2010.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): ADRIANA AUXILIADORA SOUZA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Agravado(s): ELIANE NEVES MARTINS, Agravado(s): ODAIR MARQUES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 274-72.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): RODRIGO JANUARIO AGUIAR MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ALEXANDRE R. FRANZOI - COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Adonai Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 294-91.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): PEDRO CIRILO PORTELA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO REALIZADO POR TERCEIRO" por ofensa ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO



ABASTECIMENTO REALIZADO POR TERCEIRO". Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, em razão de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 663). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, porquanto compatível. **Processo: AIRR - 346-33.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA BARROS DE LIMA CORREIA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 425-82.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NAIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: Ag-AIRR - 431-77.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): GUSTAVO SCHNECK MOREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 442-93.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERGÍLIO DORIVAL ARANTES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Juros de mora e multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária e determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: AIRR - 450-23.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Ronaldo Macedo de Sant'Anna, Agravado(s): SILVIO RENY PITANA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 453-87.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravante(s): JAIR CAMOLEZ, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 463-20.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARILENE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Recorrido(s): SIMMEC SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Anesio Baliane Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente acerca da existência, ou não, de ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado. Prejudicado o exame do recurso quanto ao divisor das horas extras e sobrestado quanto às demais matérias. **Processo: RR - 470-68.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 488-82.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-60.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 506-67.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): MANOEL DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DA FUNCEF", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, que condicionou a adesão dos empregados ao novo plano de cargos e salários à migração para o novo plano de previdência complementar, restabelecer a sentença no ponto; dele conhecer no tema COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o substituído pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; não conhecer do Recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 529-80.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. César de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Rafael Cunha Garcia, Agravado(s): MÁRIO DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. Alceu José Nunis Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566-61.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MÔNICA ACIOLI MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO" por contrariedade à Súmula nº 55 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras considerando-se a jornada laboral de 6 horas diárias, observado o divisor 180, tendo em vista que não há menção no v. acordão da existência de disposição coletiva fixando o sábado como dia de repouso; b) não conhecer do recurso de revista quanto às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 601-31.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): MARCELO QUINTÃO MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 607-66.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se considere o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 627-41.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): AGOSTINHO VITOR COELHO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: AIRR - 689-40.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): NELCY PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694-16.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ANA MARIA ABDALLA MIRANDA, Advogado: Dr. Gerson dos Santos de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 724-62.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BRASIL, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-88.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Vivyanne



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Patrício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739-85.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIEL VIÉGAS CENTENO, Advogado: Dr. Daniele de Campos Domingues Viegas Centeno, Agravado(s): CONSTRUTIVO.COM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-14.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Edilson Galdino V. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-56.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JEANE FÁTIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-27.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 851-45.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ÁUREO DA SILVA DORNELLES, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO DIGITALIZADA - AUTENTICIDADE ATESTADA POR ASSINATURA DIGITAL DO ADVOGADO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 11.416/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário; e conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada em decorrência da oposição de Embargos de Declaração reputados protetelatórios. **Processo: AIRR - 855-41.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PLÁSTICOS FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Marqueti Júnior, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA GORDIANO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: ED-AIRR - 873-**



**89.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ADSON BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ARCLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 898-65.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): ÉRICO LIMA ADACHI E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-58.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANE GOMES AMORIM, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 925-61.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Celso de Oliveira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO FERREIRA GARCIA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da União no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO PARA INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais posteriores à sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja observada a exigência da intimação pessoal da União; julgar prejudicada a análise dos demais temas; II) julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Estado do Pará, ante o provimento dado ao Recurso de Revista da União. **Processo: ARR - 938-96.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): BALBINO DUARTE FONTES E OUTROS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à vara do Trabalho de origem, a fim de que examine as pretensões dos reclamantes relativas às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos acordos coletivos de 2001, 2002 e 2004, como entender de direito; e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumentos das reclamadas. **Processo: RR - 938-74.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS,



BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 989-94.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINIO, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Recorrido(s): MELC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ED-AIRR - 996-65.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO BARDINI SILMANN, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1040-39.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisele Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-54.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): PROVER ELETRO ELETRONICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): WAGNER PINHEIRO PINTO, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): SETRA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-58.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): EDSON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Marinho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-11.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): RODRIGO MARQUES DORNELES, Advogada: Dra. Marilene Hanna da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSEM MED, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1087-73.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍLIO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-63.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno



Medeiros, Agravante(s): LEONARDO RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO PIRES, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-77.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ROQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1181-42.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOURDES DA SILVA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ, Advogado: Dr. Edna Dias Mota Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196-13.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IDELSON RAMOS FRAGA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1200-25.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FLÁVIA MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Aparecida M de C Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOS JUROS SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" por contrariedade à Súmula nº 439 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros sobre a indenização por dano moral incidam desde o ajuizamento da ação; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 1240-19.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JÚLIO CESAR PEREZ RUAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1254-76.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): CLÁUDIO DO PORTO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1265-30.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE ALVES DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno





dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão apontada; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista, bem como do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1274-43.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1316-48.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. Abigail Leal dos Santos, Agravado(s): AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Avilla Pasetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1316-12.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Recorrido(s): GF MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alethea P. da Silva Marques, Recorrido(s): OSMAR GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Acquati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 795 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão acerca da matéria cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1344-53.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO SCHIEFFERDECKER, Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): NEIVA TERESINHA MARTINI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1353-24.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): CONCEIÇÃO RODRIGUES ARÊAS, Advogado: Dr. Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença, que julgou improcedente o pleito. **Processo: RR - 1388-02.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGER LUÍS DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante com relação ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - banco de horas - atividade insalubre - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, considerando-se aquelas laboradas além da jornada contratual e destinadas à compensação, acrescidas dos adicionais legal, e convencional e reflexos, a se apurar em execução, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença (fl. 1.035); conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - flexibilização por norma coletiva", por violação do art. 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a norma coletiva e determinar que a contagem das horas extras observe o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos moldes estabelecidos no art. 58, §1º, da CLT e na Súmula nº 366/TST; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1449-61.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Braga Mota Gomes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Tiala Farias, Recorrido(s): ALISON DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Danos morais - revista nos pertences do empregado - inexistência de contato físico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado; e julgar prejudicado o tema referente ao valor da indenização por danos morais decorrente de tais revistas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1486-84.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VIVIANE ANTONIA MOVIO PANGONI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS.BANCÁRIO. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias; b) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível. **Processo: RR - 1525-23.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrente(s): CICERO TIMOTEO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogada: Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako, Recorrido(s): TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da sexta Reclamada, por violação do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela sexta Reclamada, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1549-52.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ CORREA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. **Processo: RR - 1560-93.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1567-24.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FATIMA REGINA DOS SANTOS PEREIRA CARLOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1590-62.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA MARIA ELISABETE MUNARI VERGILI, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de décimos terceiros salários e de terços constitucionais de férias decorrentes da integração da parcela "Prêmio Incentivo" à remuneração. **Processo: AIRR - 1602-24.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SILVIO CASTANHEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-55.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SAMY EVANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-21.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NORBERTO MAURÍCIO LIOTTI, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-96.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Barbosa Campos, Agravado(s): RENE SIQUEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1893-24.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Embargado(a): JUVENIL CANDIDO CARRIJO, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Embargado(a): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1933-58.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO VALERIO XAVIER, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: RR - 1967-97.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO COSMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: Ag-AIRR - 1987-06.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): EFJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Saad, Advogado: Dr. Aparecida Morais Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 2001-65.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILSON RIBEIRO MARÇAL, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 2077-41.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: AIRR - 2133-06.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARILENE REGINA FRIZZO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2154-03.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E ANEXOS DE GUARULHOS E REGIÃO - SINDICARGAS, Advogada: Dra. Keila Souza Gonçalves, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aline Annie Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2222-95.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCELA YASSUYO KANKE, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Robinson



Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2365-75.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO JOAQUIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA" por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 2599-38.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): MOACIR DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2604-34.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pedidos da Reclamante; e dele não conhecer no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ". Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 4029-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WALMIR ANTÔNIO VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 32200-73.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Embargado(a): MARILÚCIA TON SILVA, Advogado: Dr. Cassio Portella de Almeida, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Mariana Elias Setubal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66000-19.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA MARIA DE MORAES NOLASCO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110900-66.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Erico de Carvalho Pimentel, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO BRAIDO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): GRUPO TAVARES E SANTOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do segundo Reclamado e do Reclamante. **Processo: ARR - 117400-25.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s) e Recorrente(s): ANÍSIO ALEXANDRE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (União) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, porquanto beneficiário da justiça gratuita, cabendo o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 do TST; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras), por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 46-93.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DENIS AMORIM, Advogado: Dr. Diogo Fernandes Matosinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-12.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLÁUDIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-51.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Oscar Luís Bisson, Agravado(s): FABIO DE SOUSA ROSA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-41.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS PASSOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110-32.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

FUNASA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: i) conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; ii) dele conheceu quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé", por violação ao art. 17 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, e iii) dele não conheceu quanto aos demais temas. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou pelo não conhecimento do Recurso de Revista no tema "Multa por litigância de má-fé". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR - 110-96.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAITON PETITO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrente(s): GOLDSZTEIN ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-AIRR - 114-42.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JULIO CESAR DIAS CORREA, Advogado: Dr. Raquel Braz de Proença Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 124-07.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS GILBERTO BASTOS, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas em relação ao tema "Equilíbrio Atuarial. Reserva Matemática. Fonte De Custeio. Cota-Parte Do Reclamante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 124-17.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JACKSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169-81.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO LUIZ, Advogado: Dr. Wilson Gimenes



Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à condenação ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados sem a concessão de folga compensatória na mesma semana, determinar que seja abatido o total dos valores pagos sob o mesmo título durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 175-62.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Alessandro Cortona, Agravado(s): MARIA RITA FALLEIROS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-43.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO MASSAO YOSHIKE, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-18.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 200-06.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO SPINDLER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista das Reclamadas no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; dele conheceu no tema "HORAS EXTRAS - GERENTE - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos; não conheceu dos demais temas do Recurso de Revista das Reclamadas; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Falou pelos Agravados e Recorrentes o Dr. Danilo Knijnik. **Processo: RR - 207-57.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): REGINALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaloni, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" por contrariedade à Súmula nº 429 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão objurgado, restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao





pagamento das horas in itinere em razão do percurso e seus reflexos; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 221-83.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Dr. Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): MARIONE CRISTINA WAECHTER KIRCHHOF, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional. **Processo: AIRR - 222-57.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Procurador: Dr. André Persicano Nara, Agravado(s): CAIO DE QUEIROZ FERREIRA BARATA, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234-35.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DIAS PACHECO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269-42.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SUELI LAUREANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-62.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 283-58.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): AGENOR ABADE DE ASSIS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 283-47.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIO JOSÉ ZWAN, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 309-08.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HELGIS CASSEMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO.



PRESCRIÇÃO." por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao E. Regional para que prossiga no exame do feito, como de direito. **Processo: RR - 326-66.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO VELOSO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): JJP PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Golin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE" por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação ao pagamento de horas extras ante a invalidade do acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 334-89.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JOCEVAL SILVA ARANHA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em aviso prévio, férias, décimos terceiros salários e FGTS; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 354-82.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALESSANDRO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 381-45.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): MÁRCIO DE QUEIROZ SANTA MARTA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Peixoto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-87.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-03.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 421-93.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 432-82.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LETÍCIA CARRE WAHAST NUNES, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 443-02.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JEFERSON COSTA SOARES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer no outro tema. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 518-30.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 521-18.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EVERALDO MENEZES ALMEIDA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s) e Recorrente(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa respectiva, não conhecer dos outros temas. **Processo: AIRR - 542-66.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JIANES RIOS LIMA, Advogada: Dra. Rosana Silva Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE ESTÉTICA CAMINHO DAS ÁRVORES LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-74.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): DAVI RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 593-76.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS e multa de 40%; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 607-73.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabyelly Reolon Padilha dos Anjos, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO GONZAGA LUCA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo nacional; não conhecer do Recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 610-08.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANIELLE MATOZO, Advogado: Dr. Isabelle Campestrini, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 690-32.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GÓIS DE JESUS, Advogada: Dra. Flávia Mattos e Santos, Agravado(s): GRUPO PÃO DE AÇÚCAR S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 693-37.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BATEL SOHO BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Salles Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): PIERRE JOSÉ GBUR, Advogado: Dr. Nivaldo Moran, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 702-02.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Recorrido(s): PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA" por ofensa ao art. 17, II, III, V e VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a multa imposta por litigância de má-fé; b) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria remanescente. **Processo: AIRR - 714-13.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): FÁTIMA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 755-57.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): WLAMIR VILUTIS, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como de direito. **Processo: RR - 760-70.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LIMA CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e reflexos. **Processo: AIRR - 771-69.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): MARCELLO TEIXEIRA PILLAR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-51.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): BRUNO DONATO MONTES, Advogado: Dr. Robson Luís da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 784-28.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Embargado(a): GREGÓRIO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 785-10.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA LIMA DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-64.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARINALVA DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 821-75.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX DA



COSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 856-79.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOISA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos e com os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 884-76.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): IONE MARIA DA ROSA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 888-57.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MANSÃO ROSA FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): ATEVALDO DE AMORIN ROCHA, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 907-42.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JACIR JOSÉ ROMANZINI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 953-04.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ALANNA CLÁUDIA BARBOSA SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à incidência de juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias. **Processo: AIRR - 971-39.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NILTON MARCOS DE BRITO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1008-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**76.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO VIEIRA GALINDO, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Diego de Paula Tame Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1009-69.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE ARAÚJO RUIZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CEF, quanto aos temas "competência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "ilegitimidade passiva" e "prescrição"; e dele conhecer quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 307/313 e 353/355 - peça 1). Custas processuais invertidas. Por conseguinte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes do referido recurso e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, FUNCEF. **Processo: RR - 1021-57.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RONALDO MERHY ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): STIEBLER ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Toussaint, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa por embargos protelatórios. **Processo: ED-RR - 1023-81.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TEREZINHA FERRARI, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Vanessa Benvegnú Ambrós, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1039-73.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): RAFAEL EDUARDO DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por dano moral; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 1045-88.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Lopes Vieites, Agravado(s): ROSANA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): POLICLIN S.A. - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, Advogado: Dr. Jane Carvalhal de Castro Pimentel Fernandes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-57.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO EDUARDO COELHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1049-30.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrido(s): VERARDI HÖRBE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CEF, quanto aos temas "competência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral" e "prescrição", dele conhecer quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 1.465/1.476 - peça 1). Custas processuais invertidas. Por conseguinte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes deste recurso de revista e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada, FUNCEF. **Processo: RR - 1078-65.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): GILBERTO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1116-08.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA HELENA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1116-06.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARLETE FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1125-24.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MAUSA REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barros Bandeira, Recorrido(s): AIRTON JOSÉ RODRIGUES BAPTISTA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUNTADA DE ESPELHOS DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. VALIDADE. HORAS EXTRAS" por violação do art. 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apuradas observando-se os horários neles registrados e não a jornada alegada na petição inicial; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 1127-37.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto





Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): IVANICE MARIA DOS SANTOS ANDRADE NERI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema EMPREGADO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DE EMPRESA PÚBLICA. ESTABILIDADE NÃO ASSEGURADA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA, por contradição à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida e eficaz a dispensa sem motivação. b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas PRESCRIÇÃO e FIXAÇÃO DO DANO. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: AIRR - 1149-61.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO FERRI MARTINEZ, Advogada: Dra. Patricia B. de C. L. S. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-59.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YOLANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-89.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Cláudio Bini, Agravante(s): MARIÂNGELA DI DONATO CATANDI, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1205-09.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): RICARDO LUGON ARANTES, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208-89.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRO RIBEIRO ERBISTE, Advogado: Dr. Jaime Aloísio Gonçalves Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-91.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CARLOS RONILSON FELIPPE, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1267-28.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA BÁRBARA ALVES DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL E DO DEPOIMENTO DO PREPOSTO ESSENCIAIS



AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja sanada a omissão, transcrevendo-se o teor do laudo pericial e do depoimento do preposto, na forma requerida pelas reclamantes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1280-17.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): AROLDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Agravado(s): FAELBA - FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Devaldir Catarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CLARA MARRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: ED-ARR - 1294-25.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUCIMAR ZANCO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1303-34.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Agravado(s): WALTER JOSÉ PINTO, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1313-96.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DÉBORA REGINA FREITAS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1320-89.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DE LIMA NOGUEIRA COELHO, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento



do Recurso de Revista da CEF e o do Recurso de Revista da FUNCEF. **Processo: RR - 1347-74.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Recorrido(s): ANANIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SÚMULA Nº 327 DO TST"; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO", por violação ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1348-13.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): BRASIL FERNANDO CUNHA E SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1363-43.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 1487-38.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): LENITA PASSCULLI CUSTÓDIO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1535-69.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL POLO I, Advogado: Dr. Cristiano Sobrinho de Abreu, Agravado(s): RAPHAEL SOUSA ESTEVES, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1543-22.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ EUGÊNIO ALVES GUIMARÃES COTIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser pronunciada ao caso, por se tratar de pedido de complementação de aposentadoria que já vinha sendo paga aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reclamantes, é a quinquenal, contada a partir do ajuizamento da presente ação e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 1585-88.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): MÔNICA ARCHANJO CARNEIRO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1587-97.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA JACINTO VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luciano Silva Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-84.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA DE FREITAS MIRANDA, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Agravado(s): O. FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1596-91.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERV CAMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO DI GARDA, Advogado: Dr. Kassima Cangiani Assunção Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Serv Camp Terceirização de Mão de Obra e Comércio Ltda., por contrariedade à OJ 383 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação todas as verbas trabalhistas legais e convencionais decorrentes da aplicação do princípio da isonomia (diferenças salariais, com reflexos em gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS, adicional noturno e horas extras, diferenças de cestas básicas e adicional por tempo de serviço). **Processo: RR - 1600-20.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Recorrente(s): ALPHA DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado nos temas "bancário - cargo de confiança - analista", "compensação das sétima e oitava horas deferidas com o valor da comissão recebida", "compensação proporcional entre as gratificações - jornadas de trabalho de 8 e 6 horas", "reflexos das horas extras na participação nos lucros e resultados", "multa convencional" e "desconto previdenciário - incidência de juros e multa - responsabilidade do empregador" e dele conhecer quanto a "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação de labor extraordinário. **Processo: ARR - 1634-64.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO FERREIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

MOREIRA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela FUNCEF e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e aos honorários advocatícios; e conhecer quanto à base de cálculo das vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar: a) a primeira reclamada, CEF, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das verbas cargo em comissão e CTVA na base de cálculo da VP-GIP/ SEM SALÁRIO + FUNÇÃO, parcelas vencidas e vincendas até a implantação destas diferenças na folha de pagamento, com reflexos em férias + 1/3, abono pecuniário, 13º salários, PLR, licença-prêmio, APIP convertidos em espécie e FGTS, a ser apurado em liquidação de sentença; b) as reclamadas, solidariamente, a recalcularem o valor saldado e a integralizar a correspondente reserva matemática considerando as diferenças e reflexos deferidos, autorizado o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo reclamante e pela primeira reclamada, conforme a norma regulamentar. Prescrição e demais parâmetros nos termos da sentença. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no valor de R\$500,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$25.000,00. **Processo: ARR - 1647-35.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Giovanna Brancaloneo Silveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON TIMOTEO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Previ) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil). **Processo: AIRR - 1648-30.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo interposto pela segunda reclamada, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1649-60.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICOOB COFAL, Advogado: Dr. Geraldo Ediberto Fernandes, Agravado(s): CLÉRIA MARIA DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1683-45.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): REGIANE GONÇALVES SACARDO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-**



**AIRR - 1712-11.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Peres Torelly, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO / SINTRAERV, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1824-43.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ERINEU CUSTÓDIO DE MARINS, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): RANGEL HERINGER E CIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos C. Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1849-33.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 2015-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: J.A.REZENDE TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): ANDERSON CHAMLET, Advogado: Dr. Laurindo Ribas Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2042-02.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Juliana da Rocha Coelho, Recorrido(s): FRANKLYN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema EMPREGADO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DE EMPRESA PÚBLICA. ESTABILIDADE NÃO ASSEGURADA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2099-53.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): METALÚRGICA FHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Recorrido(s): ROBERTO DAVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM" por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença que fixou em R\$5.000,00 o valor da indenização por danos morais; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sávio Carmona de Lima, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2107-12.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ISAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Valter dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): SERRA BRAVA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE" por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, com o pagamento dos haveres rescisórios correspondentes, inclusive a multa do art. 477 da CLT. Em se tratando de postulação inicial que envolve análise de matéria fática, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 2125-28.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI APARECIDA PRZYBYSZ UMEKI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Guilherme Beccari, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2182-30.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA SALETE DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2197-69.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "horas extras - diferença de gratificação de função - compensação", por contrariedade à parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas; quanto ao tema "base de cálculo das horas extras. gratificação de função. ineficácia do termo de opção pela jornada de oito horas", por violação do artigo 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com base na remuneração prevista no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 2270-63.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO MIYOSHI KAIDA, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2306-64.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Egídio Seabra Succar, Recorrido(s): REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Recorrido(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Dr. Acácio Alves Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2334-75.2011.5.22.0004 da 22a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): ANTÔNIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2353-26.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ALTAIR DA SILVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de norma coletiva dispondo sobre a integração do DSR no valor do salário-hora, bem como sobre o respectivo conteúdo. Fica sobrestado o exame dos demais temas veiculados na revista, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamante. Julgados os embargos de declaração, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 2456-88.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): WILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade. **Processo: AIRR - 2722-59.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BMW FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): JESSE DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2755-26.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO CARMASSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2914-59.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3004-63.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ALEXANDRE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA





EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3981-31.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Renato Hadlich, Recorrido(s): BENAELSON PAES DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162300-10.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JACÍRIO INÁCIO ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 39-43.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): EDER DA SILVA CERDEIRA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-06.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eunice Antonioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46-63.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HEITOR RODRIGUES DANTAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-05.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MARQUES ALMIRÃO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 54-77.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JAMICHEL CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALIDADE DO BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DESTA CORTE" por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto às horas irregularmente compensadas ao pagamento do adicional de 50%, mantidas as demais cominações, inclusive quanto aos reflexos; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: ARR - 60-65.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA MILANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL



E OESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE RS/SC, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MÉDIO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos recursos de revistas interpostos pelas segunda (Sicredi Norte RS/SC) e terceira (Sicredi Planalto Médio RS) reclamadas quanto aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego com o banco, à condição de bancária, à jornada de trabalho, à indenização por dano moral e ao respectivo quantum e ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, e conhecer dos referidos recursos no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 63-50.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77-72.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ROBERTO DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80-88.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEI DE SOUZA SERRÃO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gertraud Leopoldine Scurti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-02.2012.5.04.0025 da 4a.**



**Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO PAULO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA da FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eurico Ortis de Lara Filho, Advogado: Dr. Edemar Antônio Zilio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114-04.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Victor de Almeida Carvalho, Recorrido(s): MARCOS DONISETTE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136-21.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ LAELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às horas extras, ao adicional de insalubridade, ao montante correlato aos honorários periciais e às diferenças salariais; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização por dano moral. Dessarte, reputar prejudicada a análise da questão correlata ao quantum alusivo à referida indenização. Custas inalteradas. **Processo: ED-ED-ARR - 149-98.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRO FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159-40.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): WELITON FANAIA MARTINS, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166-16.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALTEVIR ALVES LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 178-19.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSELI CHRISTINA LEONELLI PEDROSO, Advogado: Dr. Braz Daniel Zeber, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181-38.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): HIGO DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 196-34.2012.5.09.0014 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO GILBERTO PROCOPIUK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 197-20.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 244-89.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AURI MATTEI, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado apenas quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, gratificação semestral e FGTS + 40%); e homologar a renúncia do direito aos honorários advocatícios formulado pela reclamante, razão pela qual fica prejudicada a análise da matéria. **Processo: RR - 246-65.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT" por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas. **Processo: ARR - 256-17.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DUARTE SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA - ACORDO COLETIVO - CONVALIDAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A 8 (OITO) HORAS - INVALIDADE", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para , reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras ao Reclamante a partir da 8ª (oitava) diária no período de 29/2/2007 a 2/11/2008 e de 2/9/2010 a 6/12/2011; dele conhecer no tema "DURAÇÃO DO TRABALHO - MINUTOS RESIDUAIS - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 366 DO TST", por violação ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais excedentes de 10 (dez) diários, com os reflexos legais postulados, durante todo o pacto laboral, conforme se apurar nos registros de ponto, na liquidação da sentença; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 278-08.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min.



Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo de Oliveira Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-75.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO AFFONSO, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 284-62.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): JAMILE DE MORAES CHAMUN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 308-71.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ROSELI SALETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 325-24.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÓNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 327-05.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON KRONBAUER, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Regina Staub Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Priscila Florinda Brezolin, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema correlato à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário (mantendo a deserção apenas do aditamento) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame do referido recurso, como entender direito. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 330-76.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIEGO AUGUSTO SANSANA, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 346-40.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Agravado(s): ROLEMBERG PIRES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-90.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELLY ARAÚJO LACERDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-47.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): METAR LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Miguel Júnior, Agravado(s): ADERIALDO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370-61.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): REGIANE CRISTINA BOZA GUARINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras; b) não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 373-41.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CARLA LETÍCIA PORTELLA DE SOUZA TOLAZZI, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES" por ofensa ao art. 460 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valor provisório arbitrado à condenação que se mantém, por compatível. **Processo: AIRR - 389-77.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ENTEC - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ANJOS DO CANTO FILHO, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-56.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA BAZILIO, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Pinto de Carvalho, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-88.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO RUIVO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Rasmussen, Agravado(s): JOSÉ MACHADO NETTO ITARARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-94.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 433-84.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): NILTON KARDAUKE, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:**



**AIRR - 436-29.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JEAN JOUBERT JENSEN, Advogado: Dr. Paulo Hernani de Menezes Júnior, Agravado(s): AYRES E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-81.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): RENILDA PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458-57.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DINIZ BRAZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 479-16.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): JAIR PEDROSO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Gregório Maximiliano Cereja Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 481-62.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Embargado(a): RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 486-06.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA LUCIANA DE LUCENA MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): J. FARIAS BIANA, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 497-25.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO TEODOMIRO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-09.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FRANCISCO GOMES NETO, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528-20.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CIRIO GOIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira,



Agravado(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-03.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES QUERINO, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 560-12.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo de Sanson. **Processo: AIRR - 561-50.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MEET COMÉRCIO ALIMENTÍCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Araújo Cateb, Advogada: Dra. Tatiana Araújo Cateb, Agravado(s): EDIMAR FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Mariana de Melo Camargos, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 584-52.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO DE CONTRADITA. PREPOSTO DA PESSOA JURÍDICA EM OUTRAS AÇÕES" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir acolhimento da contradita apresentada pelo reclamante da testemunha Pricila de Fraga Maqueira, determinar o retorno dos autos à Vara de origem e, posteriormente, prosseguir no regular julgamento do feito, como de direito. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 584-37.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ROBERT WILLIAM DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Diferenças salariais - Salário substituição"; b) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 612-34.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s): JULIANA CRISTINA MERLO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-05.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DOMINGOS DE ARAÚJO E OUTROS,





Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 630-28.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONH MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): DENIS AMÉRICO FIÚZA, Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 635-32.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): IONE SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" por ofensa ao art. 7º, §2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento pela reclamada dos reflexos das diferenças salariais no repouso semanal remunerado; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 637-71.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISTELA MATTOS LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 638-05.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GISELE APARECIDA CÉZAR, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-87.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ODETIVO APARECIDO DOS REIS, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-27.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ISMAEL BULHOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 648-17.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos aos abatimentos, às diferenças salariais decorrentes de desvio de função, à prescrição incidente sobre as diferenças salariais, às verbas vincendas e aos honorários advocatícios; conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 SDI-1 do TST, e aos juros de mora, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia determinado que a execução se proceda de forma direta e em obediência aos comandos dos arts. 880 e ss. da CLT e determinado a incidência dos juros de mora nos moldes da Lei nº 8.177/91; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos à aplicabilidade do Decreto-Lei nº 779/69, aos turnos ininterruptos de revezamento, à base de cálculo das horas



extras, ao intervalo intrajornada, ao adicional noturno, ao intervalo entrejornadas e às verbas vincendas. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: AIRR - 648-39.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 670-65.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): SOLI ALVES SELEME, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. JULGAMENTO ULTRA PETITA" por ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, correspondentes à inclusão do salário por produção na base de cálculo. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível. **Processo: AIRR - 676-72.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CERÂMICA BARROBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): ROSELI APARECIDA LOURENÇO, Advogado: Dr. Elcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-26.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NILZA CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-48.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): JAIR DELMONDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 710-35.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: S.T. I. DE ARTEFATOS DE BORR.,LATEX,PNEUMATICOS, RECAUCHUTADORAS E AFINS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE-SP., Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Embargado(a): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 711-77.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MFB FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeverson Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722-48.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ANA LUISA DOS SANTOS HENRIQUE, Advogada: Dra. Ana Carolina de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-12.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 740-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FABRICIO LUCIANO DA FREIRIA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 743-88.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravado(s): MARCOS RAMOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-84.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada PETROBRAS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 753-28.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: METALURGICA J.S.A. LTDA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Embargado(a): RENATO SANTOS CAMARGOS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 758-38.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO DE PAULA CANTALICE, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): PRAIA COL DE COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 777-71.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Recorrido(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Untura Neto, Recorrido(s): FORTCOOPER WEB CALL CENTER - COOPERATIVA INTEGRADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, manter a r. sentença que declarou a prescrição trintenária do FGTS. **Processo: AIRR - 778-91.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMILI SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 792-44.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BETIM, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 815-02.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravante(s): MÁRCIA LEAL STUMPF, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 821-79.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-64.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-49.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Dr. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): HILMA ROSA DE CASTRO RAMOS, Advogado: Dr. Cleiton Welker dos Santos Franco, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 839-13.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Daniel Teixeira Silva, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescritas as pretensões a eventuais direitos dos Autores anteriores a 20/12/2005, considerando a data de ajuizamento da ação coletiva pelo sindicato (20/12/2010). **Processo: AIRR - 856-59.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA OLIVEIRA CERUTTI, Advogada: Dra. Estelita de Vasconcellos Salton, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO BERNARDO, Advogado: Dr. Ralfe Oliveira Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-**



**62.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA SANTANA BORGES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-02.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HARLAN RICARDO, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): CONSTRUTORA CONTÁGIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-95.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMACARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POPUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira e Silva, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-44.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUSTAQUIO BARCELLOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Bárbara Hargreaves Carvalho Tymburibá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 930-36.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-35.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Agravado(s): ODETE OLIVIA MARION, Advogado: Dr. SIDNEI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-63.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ALEX SANDRO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-03.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAOR ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Mariza Bellow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 960-64.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min.



Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ARLINDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTABULADA COM FEDERAÇÃO. CATEGORIA ORGANIZADA EM SINDICATO. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DE JORNADA" por ofensa aos arts. 7º, XIV, da Constituição Federal e 611, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto às horas extras. **Processo: RR - 994-20.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVAN MOMM, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 997-82.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO TOMOYWKY LANTER KURAMOTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1012-50.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOTEL CAMINHO DAS AGUAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Noel Antônio Tavares de Jesus, Advogado: Dr. NOEL ANTÔNIO BARATIERI, Embargado(a): ILONI DA MOTTA, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Decisão: por unanimidade: I - determinar, preliminarmente, a reautuação do feito para fazer constar como advogado do Reclamado, ora Embargante, o "Dr. Noel Antônio Baratieri", conforme requerido à fl. 504; II - rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1013-19.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ANTÔNIO LUCIO BISCALCHIM, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação ao artigo 880, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1014-15.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOFERKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Recorrido(s): GILBERTO FORTUNATO LANER, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1017-96.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERLEI ANTÔNIO MOI E OUTRA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1017-96.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): ZAPA ESPETINHO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-15.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPINO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Agravado(s): EVANDRO LUÍS OZÓRIO, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1037-66.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FARID JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-28.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ DE CAMPOS HERDY SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1050-55.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lívia Alvarenga de Souza, Agravado(s): ERIVELTON RIBEIRO DA MAIA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s): GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Lívia Alvarenga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1063-86.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMIR GREJO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1071-36.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRO ADENIR BRONSTRUP, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-84.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO ALBERTO MARTENS, Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-**



**21.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): OSVALDO LUIZ AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Baciega, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-38.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDISON LOMBARDI, Advogado: Dr. Adriana Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1122-39.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Recorrido(s): JOÃO DIAS DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1152-64.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MIRALDA DE SOUZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição total da pretensão da Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de alteração de cálculo do adicional por tempo de serviço instituído por leis municipais, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas pela Reclamante, dispensadas na forma da lei (fl. 14); julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1154-79.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): DANILO FERNANDO AFFONSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1157-77.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA JORNALÍSTICA J.C. JARROS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ELISABETE FERRAS LEITÃO, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1158-10.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA LITRAN PERAZOLO BEBBER, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, Advogado: Dr. Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Alquezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-79.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LEONARDO PRIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1161-37.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1162-40.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, Advogado: Dr. Flávio Duarte da Rocha, Agravado(s): ANGELICA ELHOTÉRIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário César Pereira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1170-94.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): SANDRA ROVERI FIRMINO CARDOSO, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1174-58.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Mem, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): LUIZ DANIEL REIS, Advogada: Dra. Maria Cristina Malheiros Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais. **Processo: ED-AIRR - 1175-22.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Embargado(a): JOSÉ PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1176-74.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1177-68.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ellen Mariana Quintão Jardim, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDNO MOTA ANDRADE, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "horas extras e reflexos", "intervalo intrajornada", "adicional noturno", "descontos/tíquete-alimentação/seguro de vida", "multa normativa" e "acúmulo de funções"; b) conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "adicional de insalubridade/utilização de EPI"s" e "horas extras/critério de dedução dos valores pagos", por violação do art. 191, II, da CLT e por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, inclusive quanto aos honorários periciais, a cargo do reclamante, cujo pagamento deverá ser requisitado junto à Secretaria da Vara de origem, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; e que determinou a compensação dos valores pagos a mesmo título, entre os quais se inserem as horas extras, de forma global, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 1179-58.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado:



Dr. José Antônio Alves, Embargado(a): MARILSA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1184-08.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HENRIQUE DE CESARE PACHECO FRAINER, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1195-43.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERTON ADRIANO DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-56.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Carla dos Santos Correia, Agravado(s): MÁRCIO BUARQUE LOUREIRO, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-83.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANSELMO PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Daniella Peron de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1206-45.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): MARGARETE DE PAOLI COSTA, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1207-13.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1241-90.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): SUZETE BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Advogado: Dr. Lacir Soares Gomes, Embargado(a): COOPSEM MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E OUTRO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1243-12.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. José Eduardo Prieto Peres Galdino, Agravado(s): DOUGLAS RICARDO DA SILVA REGIS, Advogada: Dra. Paula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Haubert Manteli, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1258-74.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): DAMARIS MORELLI FAVORETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÊMIO INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por violação ao artigo 37, incisos X e XIV, da Constituição, da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças referentes à integração do prêmio-incentivo na remuneração; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1287-64.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE MORAES NOLETO DE CASTRO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1288-94.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BOTH, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas. **Processo: AIRR - 1293-42.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): CIRLENE ROCHA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1313-70.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PAULO & BARBOZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bernardo Gross, Advogado: Dr. Felipe Ramos Baseggio, Embargado(a): ANDERSON DA CONCEICAO DOMINGOS, Advogado: Dr. Greice Kellen da Silva Panziera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1317-59.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NILLSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Agravado(s): VISUALITÉ ESTÉTICA E CABELEIREIROS - ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS E ESPAÇOS COMERCIAIS PARA PROFISSIONAIS DE ESTÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1361-75.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): TIAGO DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Marcelly Ferreira Farias, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração. **Processo: AIRR - 1361-94.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): JACIARA DOS REIS RAMOS FRANÇA, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-39.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SILVANA MARIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): TOKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-45.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO BORO, Advogado: Dr. Walmery Teixeira de Freitas, Agravado(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Santana D'Angelo Mazará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1382-70.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): ERIVELTO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1383-49.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁSSICA INDÚSTRIA DE TELHAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Nilzeth Dias dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DAMASCENO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Montanari Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1434-95.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Recorrido(s): NILMA SIQUEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, com a improcedência da presente ação. **Processo: ED-AIRR - 1440-64.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): ILTON FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1448-74.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PATRICIA CRUZ CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação ao art. 5º,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1456-04.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): GILSON EDIMAR MACHADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1460-74.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DEBORA DOS SANTOS BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1465-84.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO NACIF CHALUPPE E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1474-93.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KOMBO SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): LEIDIANE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-64.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): FLÁVIO LEANDRO LIMA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1493-17.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGDA LUCIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e "Bancário. Divisor Aplicável no cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou o reclamado ao pagamento do intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, acrescido dos reflexos, e também para deferir a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras, na forma do aludido verbete. Custas inalteradas.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1508-59.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LENY SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Recorrido(s): DE MILLUS VENDAS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL EXTRAORDINÁRIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" por contrariedade à Súmula nº 32 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o contrato de trabalho da reclamante encontra-se suspenso desde 03/04/2009 em razão da concessão de aposentadoria por invalidez, declarando nula a dispensa da reclamante por justa causa, em razão de possível abandono de emprego, ocorrida em 22/03/2012.

**Processo: AIRR - 1511-63.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): IRVANIA MARIA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1517-95.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): LUÍS CARLOS FACCA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1528-11.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIA MENDES QUEIROZ, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Pelissel Celles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1559-91.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA S. A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): LORIVAL ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. José Roberto Albarelo Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1570-78.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravante(s): RENATO VALADARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 1578-95.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): ROBSON LEMOS DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1578-78.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): A CEREJEIRA BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldoino Júnior,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do sindicato-autor para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1580-34.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): MESSIAS DE OLIVEIRA MAXIMILIANO, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-85.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TEREZA CRISTINA VITOR DE MELO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1594-12.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): BÁRBARA HELENA CASTELLANI, Advogada: Dra. Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1596-78.2012.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHIO, Advogado: Dr. Filipe Cerqueira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-11.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, Agravado(s): ALESSANDRO BATISTA DE ALMEIDA BACELAR, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611-26.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Agravado(s): CLÁUDIA ROSITA SILVA BOTELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-38.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): RENATO LEONARDO SANTOS, Advogado: Dr. Altamiro Conceição Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-27.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-35.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho,



Agravado(s): GEICIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-11.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s): SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): THATIANE CEVIDANES CÂNDIDO, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1672-76.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VICTÓRIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): FRANCISCO ODACY DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1690-54.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCIANE JANAINA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrente(s): ARTEFAMOL MÓVEIS TUBULARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Alves Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; dele conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante da responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais; não conhecer do Recurso quanto ao outro tema; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 1714-98.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO BORGES, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1745-69.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CLÁUDIA SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Filipe Trouiller Thomé, Agravado(s): RESTAURANTE PUEBLO EIRELI, Advogado: Dr. Márcia Prokopiuk Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1754-34.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAILSON RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Fernandes Damásio, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporí Gonçalves, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1762-34.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno





Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ JESUS DE MORAES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1766-46.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAMILA GUAUDÊNCIA DE QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Dias, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. VIGILANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA" por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão, restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos demais tópicos do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1767-39.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): SEBASTIÃO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1900-90.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Júnior, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES GARAJAU, Advogado: Dr. Romulo Augusto Rezende Linhares, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1910-58.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PERCORRER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): ARTHUR LIBONI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-64.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Agravado(s): RITA DE CASSIA MATTENHAUER, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-87.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RONILSON ADRIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): LAGUNA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1944-79.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr.



Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Agravado(s): EDNA REGINA GARCIA RIBEIRO WEITZ, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1948-58.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): SUHELEM QUEZIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1961-11.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BONATO E OUTRO, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1996-54.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Dra. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): BENEDITO VIEIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): FERNANDES & COSTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2078-84.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: TOPCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ADRIANA DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2091-34.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Paloma Dornas dos Santos, Agravado(s): MILSON DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2146-19.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELA CAROLINA MARIANO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. ISONOMIA" por contrariedade à Súmula nº 331 desta Casa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que declarou a ilicitude da terceirização perpetrada, porém afastando da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia. A responsabilidade da CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. deve se dar de modo subsidiário, nos estritos limites do pedido (inicial - fl. 05, itens 6 e 7). **Processo: AIRR - 2176-68.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Giao Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2182-81.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAQUIM SOARES NASCIMENTO, Advogado: Dr.



Luciana de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Karini Durigan Piascitelli, Embargado(a): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Ariovaldo C. Barbosa Canto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2190-60.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GILVAM SOARES BRITO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SETAP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DO RAMO DE ENERGIA ELÉTRICA. ART. 25 DA LEI Nº 8.987/1995. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ISONOMIA" por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença de piso que concluiu pela ilicitude da terceirização e a responsabilidade solidária da CEMIG, porém afastando da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia; b) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria remanescente. **Processo: AIRR - 2193-91.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS TOBIAS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2196-87.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): APARECIDA LÚCIA DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2218-46.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2236-54.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): ROSANGELA GUIMARÃES BERNARDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da atual Constituição, 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1.774/1.776), exclusivamente, no tocante às alegações da Caixa Econômica Federal quanto ao fato de a parcela intitulada auxílio cesta-alimentação ter sido instituída por meio do acordo coletivo (2002/2003), com expressa menção à sua natureza indenizatória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1.762/1.763; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. c) Dessarte, fica sobrestado o exame dos recursos de revista interpostos pela



reclamada e pela reclamante, com relação aos temas remanescentes. Após o julgamento dos embargos de declaração, subam os autos a esta Relatora, com ou sem recurso das partes. **Processo: AIRR - 2242-07.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): RAMON DA SILVA ELEODÓRIO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-58.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS IGNÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2290-05.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravante(s): JOSINA DA ROSA, Advogada: Dra. Rafaela Philomena Goedert, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, Advogado: Dr. Alexandre Waltrick Rates, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 2301-76.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): ESMAELA CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2304-62.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Recorrido(s): NORBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 2329-45.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA MENDES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-40.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELE PATRÍCIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382-83.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ WILSON COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2384-89.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2396-84.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WASHINGTON FARIAS CHAVES, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2411-09.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO TRAIAN DVORSCHI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wulke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2415-70.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): MORPHEUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2456-10.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AUREA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2498-80.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EMBRAMACO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): ELIENIO RODRIGUES LARA, Advogado: Dr. Esdras Renato Pedrozo Cerri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2529-45.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): WENDER BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 2649-75.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEFEP, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma para que proceda à reatuação do feito, para que faça constar que o Recurso de Revista não foi interposto sob a égide da Lei nº 13.015/14; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2650-24.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IADE LIVROS - COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marciano Paulo Lemes, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO DAMASCENO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2714-64.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HAYAMMA JORDELIA FONTES, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Recorrido(s): GUGA COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): M & S COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a primeira Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, nos moldes ali previstos. **Processo: AIRR - 2812-19.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREY DAVIS BALDUINO, Advogado: Dr. João Jorge Fernandes Júnior, Agravado(s): REVISÕES CANTONI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2813-43.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2907-20.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIMARA NAKAMURA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2916-02.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2985-42.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Agravado(s): NILTON GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilze Carlin de Oliveira Santos, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3006-16.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS DE MORAES SABBAG, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): FENDER DO BRASIL IMPORTAÇÃO



EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Letizio Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3012-89.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Agravado(s): DALVA LÚCIA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3027-69.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3074-14.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IRL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JANE MARIA DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Cicero Doniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3151-86.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NIVALDO FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3251-10.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PLENA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Agravado(s): HELIO CELESTINO GUSMAO, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3323-92.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANIELY SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CRISTIANO DE GOUVEIA FIGUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Misael Figueira Júnior, Agravado(s): DOCE FRUTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3371-04.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCIONILA LENILDA GOMES FREITAS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4296-67.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JHEFFERSON CARLOS COSTA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Glauce Vistochi Santos, Agravado(s): AUTO PISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): BR VIDA



ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4415-13.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5659-22.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANO VINTER, Advogado: Dr. Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): INTERFIBRA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fabiola Martins Rebelo da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, nos dias em que houver labor acima de 6h, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais. **Processo: RR - 5845-79.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): ODILON PATENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Frizzo, Recorrido(s): PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, excluindo-o da lide; julgar prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso. **Processo: RR - 10211-22.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO BRAGA, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Recorrido(s): EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a reparação por danos morais. **Processo: Ag-AIRR - 10244-33.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): JAIRO VIANA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10270-81.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVIO RODRIGO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Pérciles Belo Sarturi, Recorrido(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS - ALTERNÂNCIA - PERIODICIDADE - HORAS EXTRAS", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA PROFISSIONAL - INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de doze meses de salários, com reflexos





decorrentes; não conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

**Processo: AIRR - 11800-36.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): ÁVILA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 25200-54.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALDECIR BOONE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 51700-60.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Recorrido(s): DIEGO SEGATTO, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. PEDIDO EXPRESSO DE REFORMA CONTIDO NAS RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a existência de pedido de reforma quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, para que examine tal questão, como de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto à matéria e sobrestado quanto às demais.

**Processo: RR - 80300-06.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): DANIELA DE BORTOLLI SALLES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL TRABALHADO", por violação ao 1º da Lei nº 12.506/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do valor correspondente a 12 (doze) dias de trabalho da Reclamante; dele não conhecer nos demais temas.

**Processo: RR - 86200-96.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GOTARDO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - REGIME 4x2 - INVALIDADE - HORAS EXTRAS A PARTIR DA 6ª (SEXTA) DIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária, observados os adicionais e reflexos já fixados na origem, aplicando-se o divisor 180; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO NORMA COLETIVA", por contrariedade ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer do Recurso quanto aos temas.

**Processo: Ag-AIRR - 146800-48.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): LUCIANO PAULO MENDONÇA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 151100-71.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRAMASA GRANITOS E MÁRMORES S.A., Advogado: Dr. Victor Athayde Silva, Agravado(s): SINDIMÁRMORE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157000-11.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO CUTRIM RAPOSO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1-22.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): AZUL BANANA BUFFET INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Monteclaro César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO. ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA" por ofensa ao art. 581, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP a legítima entidade sindical representativa dos empregados da reclamada, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 7-67.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDGARD SIMÃO DE BRITO, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo da Silveira e Silva, Advogada: Dra. Tatiana Manna Bellasalma, Advogado: Dr. Ricardo da Silveira e Silva, Agravado(s): CR ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS, Advogada: Dra. Amanda Henrique Belindo Ciroco, Advogado: Dr. Andreia Raquel Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 31-32.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): EMERSON BRAZ SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-21.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEIA PITONI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-97.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO DA LUZ SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 40-77.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO GERMANO DINIZ FILHO,



Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias; b) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível. **Processo: RR - 41-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÂNGELA APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO - LIMITAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, desde o rompimento contratual até cinco meses após o parto; não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 44-35.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): COSMO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-63.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PERKINELMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FERNANDO NEDEL TESTA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-89.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58-91.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA RAPOSO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, § 1º, DO CPC" por ofensa ao art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, em se tratando de postulação que envolve análise de matéria fática, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas correlatos tratados na revista e sobrestada a análise do tema "enquadramento como bancária". **Processo: ED-AIRR - 65-80.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 68-49.2013.5.15.0131 da 15a. Região**,



Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 70-07.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 94-85.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): GORETI MARCELINO, Advogado: Dr. David Daniel Melo Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-83.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): AMANDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tânia Teixeira Godoi, Agravado(s): BS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-06.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SÁ CUNHA, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132-15.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LETICIA SANTOS CARNIELLO, Advogado: Dr. Eduardo Figueredo de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 133-35.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): GISELMA CAVALCANTI SOTERO, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-86.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE REGINA SOUZA GIOVANELLA, Advogado: Dr. Alexandre Gavranich, Agravado(s): NELLY MALUF CHAMMA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 146-64.2013.5.05.0311 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO APARECIDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thyara Bulhões Mendes, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO TOTAL", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que deferiu o pagamento de horas in itinere e reflexos; dele conhecer no tópico "INTERVALO DO ARTIGO 298 DA CLT", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que deferiu o pagamento do intervalo do art. 298 da CLT, cumulado com o do art. 71 da CLT; não conhecer dos demais temas; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 148-83.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LIMA DE PAULA, Advogado: Dr. Fabiano Alvim dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-74.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO NILTON ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 152-18.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Alexandre Leite Favero, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Sandro Régio Gomes dos Reis, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista Reclamada apenas quanto ao tema "Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Motorista. Súmula 374 do TST", por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes a prêmio assiduidade e pontualidade e seus reflexos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 153-68.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): CLAUDECIR DAVI, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160-12.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLEBER DA SILVA VALIM PIRES, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Agravado(s): COPEDRALVI LTDA., Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Jorge Serafim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 170-52.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO ALVES DE PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186-79.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NILDA DE JESUS CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193-55.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AILTON CEZAR SABINO MEDEIROS, Advogada: Dra. Kelly Crystyna Lourenço Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 194-38.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): AGOSTINHO DE PAULO SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Couto Cheibub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ANTES DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da juntada de documentos, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para reabertura da instrução processual e recebimento dos documentos apresentados pela reclamada, prosseguindo no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 195-27.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): SORAIA MIRIAM DE LIMA FRAGA, Advogado: Dr. Flávio Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 203-79.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): JULIO CESAR JARDIM, Advogado: Dr. Christian Haeblerin Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 212-75.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: AUTO POSTO LF LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Politano, Embargado(a): ESPÓLIO de JULIO TONETO, Advogado: Dr. Edson Reneê de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 217-44.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa



Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA" por contrariedade à Súmula nº 393 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de preclusão quanto à aplicação do entendimento contido na Súmula nº 85 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame da questão, como de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto à matéria e sobrestado quanto ao tema "justa causa". **Processo: ED-RR - 219-61.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Embargante: EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e acolher os embargos declaratórios da reclamada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 230-40.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ADILES FALEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 237-37.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Recorrente(s): ANTONIÉ AGOSTINHO FARIAS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); dele não conhecer nos outros temas; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferira os honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 242-53.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELI MARTINS, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Crystian Petterson Galante, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-03.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEILSON BARTOLOMEU DE SANTANA, Advogado: Dr. Augusto Della-Cella Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 263-42.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS LEANDRO KENES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tema "equiparação



salarial - auxiliar e técnico de enfermagem - parcelas vincendas"; e dele conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 277-86.2013.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robert de Moura Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-45.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JULIANO VAZ OTES, Advogado: Dr. Eliziani Vedoy da Silva Baronio, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 286-94.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): CLÁUDIO FONSECA BLASCHKE, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (férias, gratificação natalina e gratificações semestrais). **Processo: AIRR - 287-05.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): WANDERSON MICHAEL BENEDICTO, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 293-83.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 300-26.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): THAIS CRISTINA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DAS MULTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" por ofensa ao art. 17, IV, V e VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídas da condenação as multas impostas por litigância de má-fé. **Processo: RR - 306-02.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANA MAIARA LUCAS JAQUES, Advogado: Dr. Rogério Cabral





Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por dano moral. Canto motivacional", por violação do art. 5º, X, da CF, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral e os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. **Processo: AIRR - 307-78.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CANDIDO PEDRO CHAVES E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-42.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Lyra Pugliesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono da Agravante. **Processo: RR - 325-02.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em 10 minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: AIRR - 341-64.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): ELAINE MARIA SBRAVATTI, Advogado: Dr. Tarcisio Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-34.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JURANDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruger Ebert, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-84.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE NENES, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 346-32.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



Agravado(s): CLAUDEVAM ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-93.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANE SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 364-80.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JANAINA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 364-29.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): MANUELLA BAHIA DE ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Agravado(s): DUNGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-33.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES CISNE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Agravado(s): MARA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada TRANSPORTES CISNE LTDA. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 372-84.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL ALVES COSTA NETO, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): SOMESB PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Sobieczki Sturmhoebel, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381-61.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MIRAILDES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Wesler Augusto de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 383-98.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): MARCELO VIOLIM ANTÔNIO, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente; b) Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema "NORMAS COLETIVAS - PLR E MULTAS NORMATIVAS". **Processo: AIRR - 384-89.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 389-92.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ROBSON REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 409-50.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCÉLIA PRADO CAIRES SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. ÔNUS DA PROVA" por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença condenatória, porém com fundamento diverso; b) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 410-42.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HÉLIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Petrobras. Complemento da RMNR. Base de Cálculo. Interpretação de cláusula de acordo coletivo. Parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, superado o entendimento consolidado de que é inviável a inclusão dos "adicionais legais" no cálculo do "complemento da RMNR", não sendo possível a esta Corte Superior verificar quais vantagens foram consideradas pela reclamada no cálculo da RMNR dos reclamantes, e, ainda, por não satisfazer de modo pleno o equacionamento da lide a fim de possibilitar a análise e a solução da matéria nesta instância em face das pretensões das partes, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que defina quais adicionais pagos e que não deverão ser incluídos no cálculo do "complemento da RMNR". Defere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios, porque preenchido o requisito alusivo à assistência pelo sindicato da categoria profissional (fl. 22). Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos preceituados na Súmula nº 368 e na OJ nº 363 da SDI-1, ambas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$560,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$28.000,00. **Processo: RR - 419-37.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): GIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Fagundes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 427-71.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA BEATRIZ MONTEIRO DE CASTRO LISBÔA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras equivalentes ao tempo de intervalo interjornadas mínimo suprimido durante o ano de 2012, com os devidos reflexos. **Processo: RR - 428-47.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): INAH VITÓRIA LOUREIRO MARTINS MEDRADO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 429-25.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CÂNDIDO CORRÊA BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de culpa da Reclamada para a ocorrência do dano; julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 432-38.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FABIANE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. RENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, e verbas consectárias, como for apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. **Processo: AIRR - 449-42.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): JOSÉ SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 465-21.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Medeiros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Embargado(a): SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 474-11.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Recorrido(s): NILSON CLEMENTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 478-32.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ADÃO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 481-88.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRA FILOMENA CARDOSO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 495-05.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): EDVAN DOS SANTOS OSSAME, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 507-62.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): REJANE MARIA SILVEIRA PAIM, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 507-37.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Recorrido(s): EDUARDA AIVESDE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente acerca do pedido de transcrição da 23ª cláusula coletiva que, segundo afirma a reclamante, evidenciaria que o sábado não é considerado dia de descanso remunerado. Prejudicado o exame do recurso quanto ao adicional de horas extras e divisor e sobrestado quanto às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 509-66.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ALDERIS DE ANDRADE DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 515-37.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Embargado(a): RAFAEL MALAGUEZ PORTO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE



GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 533-80.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REISMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): ROSENI MARIA BELLO, Advogado: Dr. José Airton da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tema "Danos materiais - Pensionamento - Parcela Única - Valor - Redução", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da reparação material a ser paga em parcela única para o importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 541-74.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL LEITE MANIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): SEBASTIÃO VERONEZ, Advogada: Dra. Fabiana Alves de Freitas Valentim, Advogado: Dr. Fabio Paiva de Andrade, Agravado(s): LATICÍNIOS OURO FINO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-48.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Aurélio Martins, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 566-65.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): GISELE DE FREITAS, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Agr-AIRR - 571-87.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: Dr. Wiliam Falcão Poerscke, Advogado: Dr. José Edmir Espíndola Barboza, Agravado(s): FLÁVIA CAMARGO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Macalli da Silva, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 581-94.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FELIPE RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 589-24.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): ADÃO ESTEVÃO ROQUE, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 15.000,00 a condenação no pagamento de indenização por danos morais; não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 625-60.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAIKEL ANTONI



GARROSSINO, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Recorrido(s): REDE TV + ABC LTDA., Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere às efetivas atividades por ele realizadas à luz da Lei nº 6.615/78. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 636-60.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Embargado(a): POLIANA ARAÚJO MACHADO SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 644-05.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSPROM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-35.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): NILCELIA FERREIRA BALTEZAN, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661-32.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): CÉLIO RUIBASCIKI, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 671-68.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO, Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Recorrido(s): GUSTAVO GONÇALVES LEAL, Advogado: Dr. Thiago Chagas Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo a r. sentença no ponto. **Processo: ED-AIRR - 673-93.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Embargado(a): GILZEANNE SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 675-44.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALMIR SOUZA CERQUEIRA NETO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração. **Processo: RR - 676-37.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARISA LEITE ROSA, Advogada: Dra. Ruchele Vaz Porto Carré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dano moral", "valor da indenização por dano moral", "rescisão indireta do contrato de trabalho/verbas rescisórias", "horas extras/banco de horas/compensação de jornada", e "repouso semanal remunerado/pagamento em dobro"; e conhecer do recurso quanto ao tópico "honorários assistenciais" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 677-88.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONIQUE GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): LAEDER INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 678-51.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDILSON DE JESUS LEÃO, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PERÍCIA", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica. Julgar prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 687-34.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 696-80.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 712-83.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES VILAS BOAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 726-50.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): GUILHERME DE ARAÚJO CARDOSO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 761-03.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura





Cutrim, Agravado(s): IONÉLIA DE SOUSA CAMPOS, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 774-51.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO GÊNNOVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Medeiros E Silva, Agravado(s): SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 784-05.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): GUILHERME ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa às despesas com honorários advocatícios. **Processo: ARR - 785-84.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBERVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Graziela Brener Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Net Serviços de Comunicação S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 786-25.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ALESSANDRA RONZE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792-59.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL RENATO JORDÃO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 821-65.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAM LEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 833-15.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO BRAZ MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 834-89.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRAMPAC S.A. - DIVISÃO



CROMITEC, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARDOSO MARRA, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 836-58.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): RICARDO GOMES FEITOSA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 844-92.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 848-70.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANE DE DEUS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Agravado(s) e Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 852-48.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): RENATA APARECIDA SPRESSOLA, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-09.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STRATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PORTO LUCAS, Advogado: Dr. Agnaldo Ricardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 899-76.2013.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DIAS FREITAS, Advogado: Dr. Jaqueline Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; II - não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 906-81.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): KARIN CHRISTINA LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 909-20.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SAVIN GERENCIAMENTO EMPRESARIAL E MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. Suely Ribeiro Ferreira, Agravado(s): PATRICIA PAVIA LICERAS, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-89.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): RICARDO PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-36.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s): VERONICA ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 950-41.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Recorrido(s): ADOM ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Mirella Carneiro Hirai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE E DEFEITO NA CARTA DE PREPOSIÇÃO. DESCABIMENTO CERCEAMENTO DE DEFESA. MANDATO TÁCITO por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela como entender de direito. **Processo: RR - 956-39.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): CLEBER LUÍS GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 15.000,00 a condenação no pagamento de indenização por danos morais; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 958-72.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, Recorrido(s): JOSIANE SALVATORI VAZ, Advogado: Dr. Lisandra Uequed Tomazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e, invertidos os ônus sucumbenciais no tópico, excluir a condenação dos Reclamados ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT. **Processo: RR - 959-70.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Advogada: Dra. Luciana Parish Vieira, Recorrido(s): FRIGORÍFICO COSTA ANDRADE LTDA. - ME, Recorrido(s): FRIGORIFICO INHAMBUPE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de



prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão no que diz respeito à alegada confissão do preposto quanto às férias não usufruídas pelo obreiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 970-89.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSAFÁ DE ALMEIDA SANTOS - ME, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1004-58.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): APARECIDO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. REVELIA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE "CONTRIBUINTE" OU "RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO" por violação do art. 1º, II, "a" do Decreto-Lei nº 1.661/71, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o requerido ao pagamento da contribuição sindical rural nos termos da inicial, com juros e atualização monetária na forma da lei. Indefere-se o pedido de multa de 2% com base no art. 600 da CLT, ante o disposto na Súmula nº 432 desta Corte. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical, são devidos os honorários advocatícios por mera sucumbência (art. 5º da IN nº 27/2005 do TST), os quais são fixados em 10% (dez por cento) do valor devido. Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculados sobre R\$ 2.000,00, valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1009-23.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MONIQUE DAMASCENO LOUGON, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrente(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO - CONCERT, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%; dele não conhecer no tema remanescente; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do período correspondente ao da estabilidade provisória. **Processo: AIRR - 1016-18.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO DINIZ FARIAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-76.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Alexandre Duwe, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): EDILAMAR APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tércisio Guedim, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1026-**



**61.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMAURI MORENO DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-64.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-43.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): JESSIANE DA SILVA REZENDE BRANCO, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1054-61.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIDAÍDE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Miguel Ricca, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1078-64.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1082-24.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CRISTIANE FELIX SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1087-24.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CREUSA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Dr. Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1097-27.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MATTOS QUARESMA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1112-54.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO GIOVANETTI CAMPANHOLI, Advogado: Dr. Manoel Henrique Gimenez Roldan, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-22.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LORENO CARDOSO GIRARDI, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Alexandre Gerstner, Agravado(s): BANCO RENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Paulo Alexandre Gerstner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1127-65.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): EQMON ENGENHARIA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1144-13.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MODOTEL SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Pina, Agravado(s): CLARICE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-85.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1149-71.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): IZABEL BISCAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1167-65.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO BELIZARIO REZENDE, Advogado: Dr. Kleber José Stocco, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. "LEITURISTA". ATIVIDADE-FIM" por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença com relação ao tema e aos consectários. Restabelece-se, ainda, o valor provisório arbitrado à condenação em sentença. **Processo: AIRR - 1189-55.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ BRIGHENTI PRELORENTZOU, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-22.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): TIAGO VILELA ALVES, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-73.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,



Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): OSMAR BRAGA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1201-63.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): ALAN AFONSO FERREIRA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1210-84.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-88.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSIMERI CARDOSO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1240-66.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): DENIS SOUSA FREITAS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1250-43.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aragão Abreu, Recorrido(s): ANTÔNIO AGUINALDO ABREU ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Eugênio Souza Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1254-36.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): JAIME DOS REIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1262-85.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa, Recorrido(s): ALEJANDRO GABRIEL OLIVIERI, Advogado: Dr. Mônica Gonçalves da Cunha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL - JORNADA INTERCALADA - CRITÉRIO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - ART. 318 - HORAS EXTRAS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado, em horas extras, apenas às prestadas após a 6ª (sexta) aula diária, observado o divisor 150; e julgar prejudicado o exame do tema "PROFESSOR - DIVISOR DAS HORAS EXTRAS". **Processo: AIRR - 1263-13.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fabiano Prado Freitas, Agravado(s): BS INFRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Andrade



Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-90.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-39.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): BRUNA FURTADO BUTILHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Nicolas Leite Santos, Agravado(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-09.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-67.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES DE MATOS, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-39.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ROBSON TEIXEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1355-36.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): THAIS FERNANDA SILVA, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT - NÃO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; ii) dele conhecer quanto aos "DANOS MORAIS - NÃO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; iii) conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do art. 475-J do CPC; e iv) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1391-39.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELCIO MACHADO MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão:





por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1393-92.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1404-84.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Samuel Mol Alves, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Sylvania Nogueira, Agravado(s): IZIDIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karla Cristina Ferreira Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-62.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-32.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Aloisio Henrique Mazzarolo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-73.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): VALDOMIRO MURAMATSU, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-71.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-85.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s): JOÃO BATISTA BONONE MOREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1471-58.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): FONSECA E DUMONT ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-71.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CECMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NÃO FERROSOS LTDA., Advogado: Dr. Guaraciaba Michaeli Júnior, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1500-22.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: NEUSA DE LOURDES BERNARDES, Advogado: Dr. Breno Balbino de Souza, Embargado(a): FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1514-12.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GIRLENE ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1547-49.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GISLENE APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Johny Márcio Moraes Polônio de Souza, Advogada: Dra. Raquel Aparecida de Almeida Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-53.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves, Agravado(s): MARLENE DE JESUS DOS SANTOS MICHALSKI, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): SCHALON JEANS COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1623-74.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ETIENE DE SOUZA AMORIM FERNANDES, Advogado: Dr. Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dr. Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1667-49.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): JACOB PINTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-83.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): FABIANA LINZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DO BRASIL, Advogado: Dr. Reti Jane Popelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1715-07.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HOTEL OPÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ezequiel Pereira Cardoso, Recorrido(s): MARIA SANTANA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental, formulados sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE" por ofensa ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação. Custas pela autora, isenta. **Processo: RR - 1727-69.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): SIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1748-41.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIANE HENNE BRINATTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1757-55.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): MARCELO RINALDI PALMIERI, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 15.000,00 a condenação no pagamento de indenização por danos morais; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: Ag-AIRR - 1774-07.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELTON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Advogado: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO



DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1784-35.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): VALDECIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-34.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDA DE SOUZA MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1896-13.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): RAFAEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): BOTTION & VASQUEZ TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Eldman Temple Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1919-37.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAFÉ DE LA MUSIQUE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): CAROLINE GASPARI CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Saldanha de Miranda, Agravado(s): KRL ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1966-30.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA MARCELINO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1996-98.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DENIS ROBERTO GALDINO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2029-31.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-31.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Agravado(s): MARLENE PESSIN, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso



de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2129-73.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Dr. Monique Alvares Assis, Agravado(s): PNEUS JÚNIOR LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dias de Araújo Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2154-12.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Recorrido(s): FLÁVIO ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2224-45.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WESLAINE SOARES LADEIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2230-36.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2238-27.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-55.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ELIANA APARECIDA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2338-44.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO EDNEY DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Embargado(a): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2346-34.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROSINELE TEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Cemig Distribuição S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 2352-**



**62.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): IGOR MORAIS CASTRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2408-52.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): JONAS SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Livia Maria Miled Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2421-91.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): FRANCYELLY KELLER, Advogado: Dr. Geraldo Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada de pagar à reclamante indenização por danos morais; b) não conhecer do recurso de revista quanto à multa dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2465-44.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FRANÇA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2466-74.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NEIMARCK VIANA ALMEIDA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2484-12.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2485-56.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAINÉ DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONTROLLO BPO ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Nudelman Franken, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2504-14.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURICIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edí Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): ROBERTO NOBORU TAJIMA, Advogado: Dr. Nelson Lhuji Nishibori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2644-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s):



GILSON DAVID ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2890-29.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Recorrido(s): SUELI APARECIDA COCCER, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente ação. Custas em reversão, a qual fica isenta por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: AIRR - 3079-16.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3233-55.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC), Advogado: Dr. Marcos José Hayashide dos Reis, Embargado(a): VIAPAV CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Samaroni Benedet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 6701-87.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): DANIELA CARLA MARKOVSKI, Advogado: Dr. Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10027-47.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): EVALDO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Agravado(s): VALDEIR REDIN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10229-28.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): WANDO SOUZA TORRES, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10300-50.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ROMISON CORDEIRO LUCIO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10391-49.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO ALAN SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): ASA MOTO CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10418-13.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França



Ferreira, Agravado(s): WANDER TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10456-18.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): THIAGO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10497-13.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10706-91.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAPÃO TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Augusto Fleury Amaral, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10816-87.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): VALDEIR ANTÔNIO LEITE, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIARIOS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Grotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10877-50.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafaela Guerreiro de Paiva, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Andreza Maria Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): DELMO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 10993-64.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WAGNER DUARTE CALAES, Advogado: Dr. Ayrton Ângelo da Silva, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Campos Damato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSICÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em 10 minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST; dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento





para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11272-42.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Carla Caroline Santos Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DINIZ MULER, Advogado: Dr. Deusdedithe Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11361-87.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): DAVID TEIXEIRA SABINO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11431-28.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JACKELINE MACHADO KIM, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11540-81.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): DIEGO DANGELO DURÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 12049-74.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): SUELI BARATA VILLALON, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 12297-96.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ELCIO APARECIDO REIS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16193-16.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16788-09.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): ANTONIA SOUSA SILVA HONORATO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20118-96.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 20243-94.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CLÁUDIO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Bender, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20370-35.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Embargado(a): CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LAURA, Advogado: Dr. Marcelo Bacigaluz Guimarães, Embargado(a): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20626-11.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Haab, Agravado(s): VOGES METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Paganella da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24133-58.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARIA FERNANDES BENITES, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 25097-35.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): SÃO LUIZ ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL PATRICK FRANCISCO, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL PATRICK FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. **Processo: RR - 25392-28.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Recorrido(s): ELESANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MICHEL LEONARDO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Nulidade processual - redesignação da audiência inaugural - ausência de intimação pessoal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do julgado, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a intimação pessoal das partes para nova audiência com as cominações legais, e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 34400-65.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POSTO TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): JEOVANE ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 53100-40.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. João Ricardo Diógenes Teixeira, Agravado(s): VERÍSSIMO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85600-27.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): WYZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): MÁRCIA MILANEZI GRECHI, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO" por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões condenatórias referentes ao primeiro contrato, mantida a declaração do vínculo; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 88400-15.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georgia Maria Almeida Gabino, Agravado(s): ROSIMERE ANA DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Cleide Alexandre Gomes, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99300-24.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): FABIANA MENDES DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. João Carlos Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107500-37.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CARVALHO CAPISTRANO E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109400-92.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE LOURDES MORAIS COUTINHO DE LIRA, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reputar válida a dispensa sem justa causa ocorrida em 08/07/2013, afastando da condenação a estabilidade provisória e seus consectários; b) não conhecer quanto a multa por embargos protelatórios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 131900-55.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravante(s): JOSÉ DOUGLAS CAVALCANTI AMORIM SOARES, Advogado: Dr. MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro



Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 134000-80.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): ELYANE BATISTA LINDOSO FORMIGA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei. **Processo: AIRR - 135800-21.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140400-10.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo João Pereira dos Santos, Agravado(s): ADRIANA LIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ITAGUARANA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE, Agravado(s): ITAPISSUMA S.A., Agravado(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Agravado(s): ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Agravado(s): ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Agravado(s): CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Agravado(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A - COROADO II, Agravado(s): ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161800-95.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉA KARLLA FIGUEIREDO ELTIMANI, Advogado: Dr. Guido Maria Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): KLEBSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212000-82.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAFAEL AMANCIO, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000389-76.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ MARQUES SOBRAL, Advogada: Dra. Camila Amaral Sampaio, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002654-11.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 27-25.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL GALA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): ELIELTON LUIZ SAMPAIO, Advogada: Dra. Adelaide Dias Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 47-65.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): GILBERTO MARTINS DA PAZ, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118-15.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): PAULO VENERANDO SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 144-30.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO CARLOS LIMA COTRIM, Advogado: Dr. Orlando Dias Júnior, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146-46.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO REIS CIRINO, Advogado: Dr. Silas Wellington dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-13.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): CCC ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245-50.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 248-81.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES SUTIL, Advogado: Dr. Celso Facin, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da norma coletiva que suprimiu o direito do Reclamante ao recebimento das horas in itinere e condenar a Reclamada ao pagamento de 2 horas por dia a título de horas in itinere, com adicional de 50%, bem como os reflexos nos DSR"s, 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e 40% da multa. **Processo: AIRR - 301-53.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISE BEATRIZ RABUSKE, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): M. W. W. COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 341-39.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCIANE MENDES, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Advogado: Dr. Arion de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da OJ nº 348 da SDI-1/TST. **Processo: AIRR - 356-80.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Wanda Luzia Cunha, Agravado(s): JAIR PINTO NETO, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-40.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-88.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): WESLEI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-07.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Renato Lance Mucida, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): NALISSON EDMILSON REIS PEDRO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 582-65.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Barbosa, Embargado(a): BRUNA SOARES DA MATA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Paula da Veiga Lobo Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 595-29.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar



Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Advogado: Dr. Maira Lima de Almeida, Agravado(s): LUCIANE DE MATOS FREITAS, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-64.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTILHO, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Motta Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 685-08.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SATURNINO MARTINS NETO, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA OU LITISPENDÊNCIA" por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada entre a ação individual e a coletiva ajuizada pelo sindicato e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que analise os pedidos vindicados na presente ação. **Processo: AIRR - 710-31.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARIVALDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-73.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-14.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENILDA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 788-32.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): ANDRÉ BATISTA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Eficácia do EPI. Certificado de aprovação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 871-66.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMMES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos,



Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 921-13.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide o Estado de Minas Gerais; e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 951-45.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JESSICA MARIA CATTONE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 952-58.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): MARIDIANE DA SILVA PIETRO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1028-69.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONDOMINIO BELA VISTA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Recorrido(s): GEZA LTDA. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Recorrido(s): EMPREITEIRA OLIVEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o CONDOMÍNIO BELA VISTA. **Processo: ED-RR - 1097-87.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMERCIAL DAHANA LIMITADA, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Embargado(a): STELA MATOS VIDOTTI, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1246-61.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAUDIBRÁS AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Irley Santos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-80.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Saulo Resende, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): CHARLEN APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Advogado: Dr. Silvana Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-81.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELETORARO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): GILCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-74.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Agravado(s): NANCI FREIRE DE MEIRELES, Advogada: Dra. Ana Érika Magalhães Gomes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Érika Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Postalís e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ECT para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2375-13.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5960-13.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Recorrido(s): CLAUDIO STEFFENS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 10038-33.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JACKSON FIRMINO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Iara Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Domingues de Assis, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10043-62.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA LÚCIA DIAS COSTA, Advogado: Dr. Frederico Lima Ribeiro, Agravado(s): JENIFER BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR ISIDORO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Campos Borela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10387-18.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JFL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LARISSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10639-25.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 24417-23.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): DINAMERICO GONÇALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130415-17.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): COSME SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma